

PROJETO DE LEI N.º 10/63
LEI N.º 15/63

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporã, decretou:

Art. 1.º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, passam a ser fixado da seguinte maneira:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS
Secretário	Cr\$ 33.750,00
Contador	Cr\$ 32.500,00
Fiscal Geral	Cr\$ 31.000,00
Tesoureiro	Cr\$ 30.000,00
Agentes Arrecadadores	Cr\$ 20.000,00
Fiscal Distrital	Cr\$ 20.000,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 8.000,00
Inspetor do Ensino	Cr\$ 15.000,00
Professora Contratada	Cr\$ 7.000,00

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a organizar, em decreto as tabelas próprias ao pessoal extranumerárias de obras (contratados, mensalista e tarefeiros), destinados aos serviços municipais, bem como baixar as instruções necessárias à regulamentar respectiva.

Art. 3.º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivas.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Ipora, em 15 de abril de 1963.

ERNESTO GNOATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEODEGAR O. MARTINS
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Iporã – Estado do Paraná

EMENDA N.º 03/63

Os vereadores abaixo assinados, vem muito respeitosamente solicitar desta Colenda Câmara se digne aceitar o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ipora na seguinte norma:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS
SECRETÁRIO	Cr\$ 33.750,00
CONTADOR	Cr\$ 32.500,00
FISCAL GERAL	Cr\$ 31.000,00
TESOUREIRO	Cr\$ 16.100,00
AGENTE ARRECADADOR	Cr\$ 20.000,00
FISCAL DISTRITAL	Cr\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.738.484/0001-70

PORTEIRO CONTINUO	Cr\$ 8.000,00
INSPETOR DE ENSINO	Cr\$ 15.000,00
PROFESSORA CONTRATADA	Cr\$ 12.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipora, em 18 de abril de 1963.

LEVY GONÇALVES DE OLIVEIRA
SEBASTIAO PEREIRA
JOSÉ CARLOS AMARAL
RODOLFO UHDRE
ANTÔNIO DAVID ALESSI

Aprovado em primeira discussão em 2 de abril de 1963.
Aprovado em redação final em 10 de junho de 1963.

OBS: A Lei número 10/63 sofreu modificação com o veto do Chefe do Executivo de acordo com o ofício n.º 86/63, compreendendo os artigos 1.º modificado pela Emenda n.º 03/63 e no artigo n.º 4 que dispõe sobre a data de vigor da Lei. Teor do veto “Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná. Ofício n.º 86/63 – Iporã, 15 de junho de 1963. Cumpre-me cientificar a esta Egrégia Câmara, que em data de 15 do corrente sancionei em parte o Ante-Projeto de Lei n.º 10. Contra o artigo 1.º no que se refere ao professorado esclareço que baixando de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 8.000,00 e de 2 (dois) turnos para Cr\$ 13.000,00 é uma razão justa. Veto o artigo 4.º, no que diz a partir de 1.º de janeiro, para 15 de junho, data da sanção da presente Lei”.

Transcrita a parte do ofício que contém o veto e que leva a assinatura.

ERNESTO GNOATO
PREFEITO MUNICIPAL